

Salvador, 13 de junho de 2017.

“ÁGUA É VIDA: UM DIREITO DE TODOS” –
INQUÉRITO CIVIL – PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO

I – INTRODUÇÃO

Na presente Nota Técnica é erigida fundamentação jurídica em virtude da necessidade de uniformização da atuação das **Promotorias de Justiça integrantes do projeto Água é Vida**, nas questões de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis referentes à qualidade e continuidade da água distribuída pelas empresas prestadoras de serviço público de água e esgoto.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Da prática reiterada das **Promotorias de Justiça integrantes do projeto Água é Vida**, nas questões de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis referentes à qualidade e continuidade da água distribuída pelas empresas prestadoras de serviço público de água e esgoto, figura a necessidade de:

- **uniformização da atuação das Promotorias de Justiça integrantes do projeto Água é Vida** sobre as notícias de fato ensejadoras de instauração de inquérito civil, de procedimento preparatório ou de procedimento administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia;

- **uniformização na regulamentação da temática** ante as Resoluções editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº 063/2011, do CNMP e Resolução nº 006/2009 do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como Guia de Orientações Básicas da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, p. 18 e 19.

Portanto, há de se ressaltar que:

- considerando que a taxonomia classifica como "**Procedimento Administrativo**" os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não

sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico - (Manual das Tabelas Unificadas do CNMP);

- considerando que segundo a classificação de taxonomia "**Procedimento Preparatório**" consiste no procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos para identificação dos investigados ou do objeto (art. 9º da Lei nº7.347/85, e art. 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 -CNMP) - (Manual das Tabelas Unificadas do CNMP);

- considerando que as notícias de fato que tragam informações sobre a violação de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis permitem a **instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório**, conforme Lei 7.347/85; Lei 8.078/90; Lei 8.625/93 e Lei Complementar do Estado da Bahia nº 11/96;

- considerando que o artigo 9º da Resolução número 23/07 do CNMP dispõe que o **inquérito civil** deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

- considerando que existe a **prática eventual de instauração de inquérito civil para fiscalização de políticas públicas**, nas quais não há qualquer perspectiva de conclusão do procedimento, haja vista que tal fiscalização deve ser constante, ininterrupta, sem a limitação de tempo imposta ao inquérito civil ou procedimento preparatório por lei;

- considerando que no Projeto Água é vida é possível que notícias de fato tragam violações ao direito do consumidor, tem-se que, diante de tal caso, o procedimento adequado para tanto será o **inquérito civil ou o procedimento preparatório**;

- considerando cabe a instauração do **procedimento administrativo interno** em três hipóteses: acompanhamento do cumprimento de termo de ajustamento de conduta; defesa de direitos individuais indisponíveis; fiscalização de políticas públicas;

Ante a fundamentação acima exposta, resta concluso que:

- As Promotorias de Justiça integrantes do projeto do Ministério Público baiano, "Água é Vida – um direito de todos", devem instaurar Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório quando houver notícia de fato que informe ato violador de direito do consumidor que tenha por objeto questões de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis referentes à qualidade e continuidade da água distribuída pelas empresas prestadoras de serviço público de água e esgoto;

- As Promotorias de Justiça integrantes do projeto do Ministério Público baiano, "Água é Vida – um direito de todos", devem instaurar procedimentos administrativos internos

relativos à fiscalização de políticas públicas atinentes à água e saneamento, nos quais não há o rigor da limitação temporal imposta ao inquérito civil e ao procedimento preparatório;

- Caso, durante a fiscalização ministerial por meio de procedimentos administrativos internos referentes à qualidade e continuidade da água distribuída pelas empresas prestadoras de serviço público de água e esgoto, seja identificada a prática de um ilícito específico, necessitando uma investigação formal mais minudente e individualizada, nada obstaculizará a instauração do inquérito civil para apurar o fato.

Salvador, 13 de junho de 2017

Roberto Borges de Almeida Gomes
Promotor de Justiça - Coordenador do CEACON